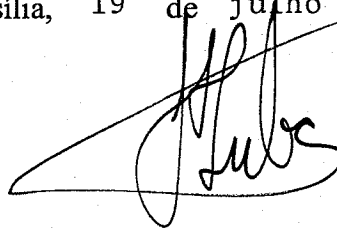


Mensagem nº 576

Senhores Membros do Congresso Nacional,

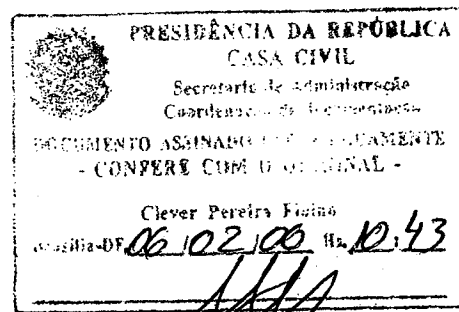
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 666, de 26 de dezembro de 2005, que renova, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada à RÁDIO DIFUSORA SÃO FRANCISCO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média local, no Município de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 19 de julho de 2006.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. P. Silva', is written over a horizontal line. The signature is stylized and cursive.

SA 6

MC 00054 EM



Brasília, 19 de janeiro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria, que renova a permissão outorgada à RÁDIO DIFUSORA SÃO FRANCISCO LTDA, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média local, no Município de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, pelo prazo de 10 (dez) anos.
2. A presente permissão foi outorgada à RÁDIO DIFUSORA SÃO FRANCISCO LTDA pela Portaria MVOP nº 359, de 13/04/1948, publicada no D.O.U. de 26 de maio de 1948, renovada pelas Portarias nº 1.072, de 21/09/79, publicada no D.O.U. de 28/09/1979; Portaria nº 59, de 20 de fevereiro de 1985, publicada no D.O.U. de 22 de fevereiro de 1985; Portaria nº 253, de 16 de maio de 2001, publicada no D.O.U. de 11 de agosto de 2001 e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1.025, de 2004, publicado no D.O.U. de 18 de novembro de 2004. A permissão entrou em vigor no dia 1º de maio de 1994, conforme estabelecido pela última Portaria, pelo período de 10 (dez) anos.
3. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
4. Cumpre ressaltar que o pedido foi analisado pelos órgãos técnicos desta Pasta e considerado de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da permissão, o que levou a Consultoria Jurídica deste Ministério a concluir pela regularidade do pedido.
5. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53000.004402/2004-81, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE	18 / 01 / 2006
Página:	24 Seção: 1
ANOTADO POR:	<i>Paulo Viana</i>

PORTARIA Nº 666 , DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.004402/2004-81 e do PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 1084 - 1.13 / 2005, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada à RÁDIO DIFUSORA SÃO FRANCISCO LTDA pela Portaria MVOP nº 359, de 13 de abril de 1948, publicada no D.O.U. de 26/05/1948, renovada pelas Portarias nº 1.072, de 21/09/76, publicada no D.O.U. de 28/09/1976; Portaria nº 59, de 20/02/1985, publicada no D.O.U. de 22/02/1985; Portaria nº 253, de 16/05/2001, publicada no D.O.U. de 11/07/2001 e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1.025, de 2004, publicado no DOU de 18/11/2004., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média local, no Município de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA